

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A recorrente suportará as suas próprias despesas, bem como as efectuadas pela recorrida.*

(¹) JO C 86, de 27.3.99.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 20 de Setembro de 2000

no processo T-220/99, Joachim Behmer contra Parlamento Europeu (¹)

(Funcionários — Nomeação através de promoção — Grau LA 3 — Análise comparativa dos méritos)

(2000/C 316/43)

(Língua do processo: francês)

No processo T-220/99, Joachim Behmer, funcionário do Parlamento Europeu, residente no Luxemburgo, representado por J.-N. Louis, G.-F. Parmentier e V. Peere, advogados no foro de Bruxelas, com domicílio escolhido no Luxemburgo na Société de gestion fiduciaire SARL, 2-4, rue Beck, contra Parlamento Europeu (agentes: H. von Herten e J. Sant'Anna), que tem por objecto um pedido de anulação da decisão de 7 de Janeiro de 1999, por um lado, na medida em que é nomeada a Sr.^a Dhyvert como chefe de divisão adjunta da Divisão de Tradução de língua alemã do Parlamento Europeu e, por outro, na medida em que indefere a candidatura do recorrente ao mesmo lugar, o Tribunal (Quarta Secção), composto por: V. Tiili, presidente, e R. M. Moura Ramos e P. Mengozzi, juízes; secretário: J. Palacio González, administrador, proferiu, em 20 de Setembro de 2000, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.*

(¹) JO C 6 de 8.1.2000.

DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 7 de Agosto de 2000

no processo T-159/99, Bjarne Christiansen contra Tribunal de Contas das Comunidades Europeias (¹)

(Funcionários — Pedido de colocação em regime de invalidez — Ausência de evolução médica positiva — Recurso manifestamente desprovido de qualquer fundamento jurídico — Recurso manifestamente inadmissível)

(2000/C 316/44)

(Língua do processo: francês)

No processo T-159/00, Bjarne Christiansen, agente temporária do Tribunal de Contas das Comunidades Europeias, residente em Nittel (Alemanha), representada por A. Lorang, advogado no foro do Luxemburgo, com domicílio escolhido no Luxemburgo no seu escritório, 51, rue Albert 1^{er}, contra Tribunal de Contas das Comunidades Europeias (agentes: J.-M. Stenier, J. Inghelram e P. Giusta) que tem por objecto um pedido de anulação da decisão do Tribunal de Contas que recusa a colocação da recorrente em regime de invalidez permanente total, o Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção), composto por K. Lenaerts, presidente, e J. Azizi e M. Jaeger, juízes; secretário: H. Jung, proferiu em 7 de Agosto de 2000 um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *É negado provimento ao recurso por ser manifestamente inadmissível e manifestamente desprovido de qualquer fundamento jurídico.*
- 2) *Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.*

(¹) JO C 281 de 2.10.99.

DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 11 de Julho de 2000

no processo T-268/99, Fédération nationale d'agriculture biologique des régions de France (FNAB) e o. contra Conselho da União Europeia (¹)

(Recurso de anulação — Regulamento (CE) n.º 1804/1999 do Conselho — Derrogação temporária a favor de marcas existentes — Inadmissibilidade)

(2000/C 316/45)

(Língua do processo: francês)

No processo T-268/99, Fédération nationale d'agriculture biologique des régions de France (FNAB), com sede em Paris,